PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05786/07

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 17/05/2007
Classif.: CULTURA
Ementa:

Dispõe sobre a criação do Memorial Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Memorial Natal, órgão vinculado à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.
Parágrafo único - O Memorial Natal funcionará no Mirante da Torre Central do Parque da Cidade, situado à Avenida Prefeito Omar O´Gray, nº 8080 - Candelária.

Art.2º - O Memorial Natal de que trata esta Lei tem por finalidade, em especial, a guarda e difusão de objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, políticos, econômicos, dentre outros, da história antiga e recente da cidade do Natal, promovendo cidadania.

Art.3º - O Memorial Natal, tem as seguintes atribuições:
I - recolher, inventariar, estudar, expor e divulgar os testemunhos históricos, artísticos e culturais da cidade do Natal;
II - preservar, conservar e restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade do Natal;
III - realizar pesquisas, promover cursos, conferências, publicações pertinentes aos temas do Memorial, formatando um banco de dados a respeito do patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade do Natal e disponibilizando-o em página eletrônica;
IV - promover atividades culturais junto ao meio acadêmico, à comunidade escolar do ensino médio e fundamental e da comunidade em geral, da cidade do Natal, proporcionando interação entre seu passado e presente mantendo vivo o referencial da nossa memória coletiva e social.

Art.4º - O Memorial deverá formular aprovar, ou, quando cabível, propor para aprovação da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizadas periodicamente.
Parágrafo único - O Memorial Natal dará publicidade aos termos de descartes a serem efetuados pela instituição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art.5º - É obrigação do Memorial, manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registros e inventários.
§1º - O registro e o inventário dos bens culturais do Memorial Natal devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário nacional dos bens culturais.
§2º - Os bens, inventariados ou registrados, gozam de proteção com vistas a evitar o seu

perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Art.6º - A proteção dos bens culturais do Memorial se completa pelo inventário nacional, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes.

Art.7º - As atividades, normas de funcionamento e segurança, assim como a formação, manutenção e registro do acervo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º - Para a execução das atividades inerentes ao Memorial, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com outras entidades públicas ou privadas, bem como pessoas físicas.

Art.9º - O Chefe do Executivo definirá em Lei específica a estrutura organizacional do Memorial Natal.

Art.10 - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Memorial Natal, cujos valores não serão computados no limite fixado pelo art. 5º da Lei nº 5.769, de 12 de janeiro de 2007.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de maio de 2007.

Dickson Nasser - Presidente
Aquino Neto - Primeiro Secretário
Geraldo Neto - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 18 de maio de 2007.